



Documento assinado eletronicamente por ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA, Promotora de Justiça, em 19/05/2026, às 15:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar no 19/2025.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2026 - 42ªPJESPSL

Ref.: SIMP nº 017408-500/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude Cível, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, art. 201, inciso V e VIII, e art. 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, e, de outro lado, o INSTITUTO BOM PASTOR DE AMPARO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.305.666/0001-10, com sede na Av. Mocambique, Quadra 56, nº 04, Bairro Anjo da Guarda, São Luís/MA, CEP 65.085-790, código INEP 21248621, E-mail: fbompastor@ig.com.br, neste ato representada por sua Presidente e Representante Legal, a Sra. ROSA AMÉLIA ABREU SANTOS, brasileira, portadora do RG nº 504872966, GEJUSPC MA, e inscrita no CPF sob o nº 643.710.693-04, nos termos dos atos constitutivos da entidade e do Extrato de Termo de Colaboração nº 48/2023, doravante denominado COMPROMISSÁRIO,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adequação das condutas e rotinas institucionais do COMPROMISSÁRIO às normas de proteção integral à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere à prevenção de situações de maus-tratos, negligência ou qualquer forma de violação de direitos no ambiente escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

O COMPROMISSÁRIO assume as seguintes obrigações:

I – assegurar que todos os profissionais da instituição atuem em conformidade com os princípios da proteção integral, abstendo-se de qualquer prática que configure violência física, psicológica, negligência ou tratamento desumano ou degradante;

II – promover capacitação periódica de sua equipe quanto aos direitos da criança e do adolescente, incluindo identificação e prevenção de situações de risco;

III – instituir e manter protocolo interno formal para prevenção, identificação e encaminhamento de situações de maus-tratos ou violação de direitos;

IV – comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar e aos órgãos competentes qualquer suspeita ou confirmação de violação de direitos de crianças e adolescentes;

V – garantir ambiente escolar seguro, adequado e compatível com o desenvolvimento integral das crianças atendidas;

VI – apresentar à Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório contendo as medidas adotadas para cumprimento deste TAC;

VII – permitir o acesso dos órgãos de fiscalização às dependências da instituição, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

As obrigações previstas neste Termo deverão ser implementadas imediatamente, salvo aquelas que demandem prazo específico, que deverão ser cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento das obrigações assumidas será acompanhado pelo Ministério Público, com o apoio do Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive execução específica da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência até o integral cumprimento de todas as obrigações nele previstas, podendo ser revisto ou ajustado mediante consenso entre as partes ou por determinação do Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUTIVIDADE

Este Termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

São Luís/MA, 21 de maio de 2026.

(*) assinado eletronicamente
MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/05/2026. Publicação: 25/05/2026. Nº 099/2026.

ISSN 2764-8060

Promotor de Justiça

ROSA AMÉLIA ABREU SANTOS
Presidente e Representante Legal
Instituto Bom Pastor de Amparo à Infância e Adolescência

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 21/05/2026, às 11:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar no 19/2025.

MILITAR

Portaria de Instauração nº 6/2026 - 7ªPJESPSLS
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SIMP nº 010198-509/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 2ª Promotoria de Justiça Militar, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as atribuições da 7ª Promotoria de Justiça Especializada – 2º Promotor de Justiça Militar, constantes da Resolução nº 170/2026 – CPMP, segundo a qual cabe às Promotorias de Justiça Militar “oficiar nos feitos da Auditoria da Justiça Militar de competência do juiz singular e do Conselho de Justiça Militar, conforme distribuição interna - (Res. nº 02/2009- CPMP, artigo 6º-A, ‘m’); Exercer o controle externo da atividade policial - (Res. nº 02/2009- CPMP, artigo 6º-A, ‘n’, grupo II);

CONSIDERANDO que o art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP prevê que o procedimento administrativo é o instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o presente feito teve origem a partir de comunicação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, noticiando supostas irregularidades praticadas no âmbito do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, envolvendo, em tese, fraudes em processos de reforma de militares, irregularidades na emissão de Certificados de Conformidade pela Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), desvios funcionais relacionados a militares reformados contratados e possíveis práticas de utilização indevida de estrutura pública para atividades particulares;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para conclusão da Notícia de Fato SIMP, registrada sob o protocolo SIMP nº 010198-509/2025 e a necessidade de realização de outras diligências;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da análise do acervo documental encaminhado, bem como o acompanhamento contínuo das práticas administrativas, operacionais e funcionais objeto da presente apuração,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se, desde logo, as seguintes providências:

I. Autuem-se os documentos objeto da Notícia de Fato nº 010198-509/2025, tendo por folha inaugural a presente Portaria, registrando-se no sistema SIMP sob a denominação de Procedimento Administrativo, conforme a Resolução CNMP nº 13/2006 e o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;

II. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente Portaria assinada ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação oficial.

III. Designo a servidora Simone de Jesus Lopes Corrêa, Técnica Ministerial, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento, compromissando-os e encarregando-os de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Após, voltem para ulteriores deliberações.

São Luís (MA), data do sistema.

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS, Promotor de Justiça, em 21/05/2026, às 09:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.